



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº:	E-12/003.107/2014
Autuação:	28/01/2014
Concessionária:	Prolagos
Assunto:	Valores de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos - Exercício de 2014.
Sessão Regulatória:	27 de março de 2014

RELATÓRIO

O presente processo regulatório foi iniciado pela SECEX¹ com a justificativa: "OFÍCIO /INEA/DIGAT Nº 002/14"

Às fls. 04/05 consta o ofício supramencionado, endereçado ao Presidente do Conselho Diretor desta Autarquia, informando os valores² a serem pagos pelas prestadoras de serviços de saneamento básico, a título de pagamento pela utilização de recursos hídricos, relativos ao exercício de 2014.

Registrou que " (...) os valores devidos para este exercício são calculados com base nas vazões declaradas e internalizadas no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH, na metodologia definida na Lei estadual 4.247/03."

Ao final, asseverou que as "(...) empresas vêm pagando regularmente as parcelas relativas ao exercício 2013, estando regulares quanto aos pagamentos dos valores devidos."

Pelo Ofício AGENERSA/SECEX nº. 089³ a Concessionária Prolagos é informada da autuação do presente processo. Em 12/02/14, o presente processo é distribuído à minha relatoria chegando ao meu gabinete em 20/02/14.

¹ REQ AGENERSA/SECEX nº. 103, de 28/01/2014.

² Prolagos: R\$ 203.723,54; Águas de Juturnaíba: R\$ 391.551,53.

³ De 07/02/2014.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº 6-12/003/107/2014
Data 28 / 01 / 2014 Fls.: 33
Rubrica ID: 4409462

Às fls. 12/14 a CAPET acosta sua Nota Técnica⁴ e ressalta que, conforme ofício encaminhado pelo INEA, o valor a ser recolhido pela Concessionária Prolagos para utilização dos recursos hídricos "é de R\$ 203.723,54 (duzentos e três mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos, a serem pagos em 12 parcelas."

Ao estabelecer os valores por meios dos cálculos paramétricos, a CAPET "conclui que a aplicação do repasse aos consumidores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos referente ao exercício de 2014, a vigorar nos 12 (doze) meses a se iniciarem em 01/04/2014, em conformidade com a fórmula de cálculo aprovada pela Deliberação AGENERSA nº 909/2012, é de 0,1397% (um mil, trezentos e noventa e sete décimos de milésimos por cento)."

Ademais, ressalta que tal cobrança "deve vir destacada na fatura e contabilizada separadamente pela concessionária, para que haja controle, por parte desta AGENERSA, dos valores repassados ao consumidor, a título de cobrança pela utilização dos recursos hídricos."

Em seu parecer, a Procuradoria relata que a Lei Estadual nº 4.247/03 prevê que os custos relacionados ao recolhimento dos Recursos Hídricos farão parte da composição das tarifas e que o percentual cobrado dos consumidores devem vir destacados na fatura.

Ressaltando, ainda, que os valores em questão, não se tratam de acréscimo do percentual alcançado pela CAPET, causando majoração na tarifa, mas de substituição daquele adotado a mesmo título - repasse da cobrança de recursos hídricos - no ano de 2013.

Diante do exposto, e porque amparado em Lei, o jurídico sugere "seja fixado, para o ano de 2014, o percentual de 0,1397% (...) para fins de cálculo do repasse da

⁴ Nota Técnica CAPET Nº. 022/2014, de 24/02/14.



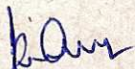
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/107/2014
Data 28 / 01 / 2014 Fls.: 34
Rubrica Q ID: 4409462

Concessionária PROLAGOS, aos usuários, da cobrança pela utilização dos recursos hídricos."

Ultrapassado o prazo para apresentar Razões Finais, a Concessionária não se manifestou.

É o Relatório.


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº:	E-12/003.107/2014
Autuação:	28/01/2014
Concessionária:	Prolagos
Assunto:	Valores de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos - Exercício de 2014.
Sessão Regulatória:	27 de março de 2014

VOTO

Trata o presente processo regulatório de estabelecer percentual, a título de repasse aos consumidores pelo uso de recursos hídricos, a vigorar a partir de 01/04/14.

Ficou registrado no Ofício encaminhado pelo INEA que " (...) os valores devidos para este exercício são calculados com base nas vazões declaradas e internalizadas no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH, na metodologia definida na Lei estadual 4.247/03."

Assim, o valor a ser recolhido pela Concessionária Prolagos para utilização dos recursos hídricos "é de R\$ 203.723,54 (duzentos e três mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos, a serem pagos em 12 parcelas."

Com base no referido montante e considerando a fórmula estabelecida no Decreto Estadual nº. 41.974/09¹, a CAPET concluiu "que a aplicação do repasse aos consumidores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos referente ao exercício de 2014, a vigorar nos 12 (doze) meses a se iniciarem em 01/04/2014, em conformidade com a fórmula de cálculo aprovada pela Deliberação AGENERSA nº 909/2012, é de 0,1397% (um mil, trezentos e noventa e sete décimos de milésimos por cento)."

¹ Decreto nº 41.974, de 03 de agosto de 2009 - Estabelece fórmula de cálculo para cobrança dos Recursos Hídricos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.107/2014
Data 28/04/2014 - 15:36
Rubrica 8 IB: 4409462

O parecer técnico, observa, ainda, que a cobrança em questão *"deve vir destacada na fatura e contabilizada separadamente pela concessionária, para que haja controle, por parte desta AGENERSA."*

Excelente observação, porém alerta que tal cobrança não se aplica aos consumidores inscritos no programa de Tarifa Social da Concessionária conforme estabelece o Decreto Estadual nº. 41.974/2009 e o fixado no Art. 6º da Deliberação AGENERSA nº 1.155/2012².

A título de informação, vale destacar que o percentual adotado para o ano de 2013 foi de 0,2496% (dois mil, quatrocentos e noventa e seis décimos de milésimos por cento). Portanto, para o próximo exercício, haverá uma redução no valor de cobrança, considerando a substituição para o percentual em aprovação.

Ao analisar os autos, a Procuradoria opinou amparada na Lei, que *"seja fixado, para o ano de 2014, o percentual de 0,1397% (...) para fins de cálculo do repasse da Concessionária PROLAGOS, aos usuários, da cobrança pela utilização dos recursos hídricos."*

Diante do exposto, proponho ao Conselho-Diretor:

Art. 1º. Homologar, para o ano de 2014, o percentual de 0,1397% (um mil, trezentos e noventa e sete décimos de milésimos por cento), a título de repasse aos consumidores pelo uso de recursos hídricos, a vigorar a partir de 01/04/2014.

Art. 2º. Determinar que a Concessionária encaminhe a esta Agência Reguladora os documentos comprobatórios da prévia comunicação aos usuários quanto aos novos valores cobrados.

² Art. 6º - Os beneficiários da Tarifa Social deverão ser excluídos do cálculo para o repasse de recursos hídricos, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº. 41.974/2009.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.107/2014
Data 28 / 01 / 2014 Fls.: 36
Rubrica RF ID: 4409462

Art. 3º. Determinar que a Concessionária destaque e contabilize separadamente nas faturas a cobrança do percentual de repasse pelo uso de recursos hídricos, na forma da fundamentação constante no voto.

Art. 4º. Baixar o processo em diligência para que a CAPET fiscalize o cumprimento do art. 3º, bem como acompanhe a evolução e conformidade da cobrança ao percentual fixado.

Assim voto.

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº
DE 27 MARÇO DE 2014**

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.107/2014
Data 28/01/2014 Pgs.: 38
ID: 4409462

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – Valores de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos - Exercício de 2014.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003.107/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar, para o ano de 2014, o percentual de 0,1397% (um mil, trezentos e noventa e sete décimos de milésimos por cento), a título de repasse aos consumidores pelo uso de recursos hídricos, a vigorar a partir de 01/04/2014.

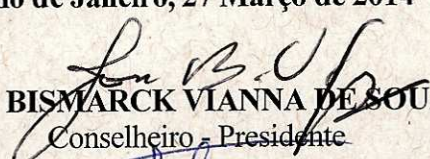
Art. 2º. Determinar que a Concessionária encaminhe a esta Agência Reguladora os documentos comprobatórios da prévia comunicação aos usuários quanto aos novos valores cobrados.

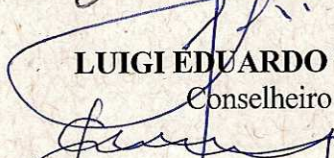
Art. 3º. Determinar que a Concessionária destaque e contabilize separadamente nas faturas a cobrança do percentual de repasse pelo uso de recursos hídricos, na forma da fundamentação constante no voto.

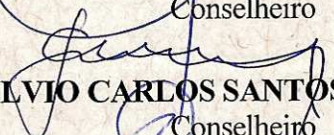
Art. 4º. Baixar o processo em diligência para que a CAPET fiscalize o cumprimento do art. 3º, bem como acompanhe a evolução e conformidade da cobrança ao percentual fixado.

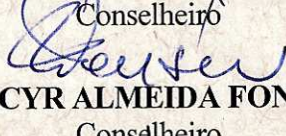
Art. 5º. Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 Março de 2014


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro - Relator

MÁRIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal